

Programa do Procedimento

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO
DOCUMENTAL DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS
TRABALHADORES DA DGRSP**

Concurso Público Internacional 300.10.005/2023/4

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES DA DGRSP

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento pré-contratual, na modalidade de Concurso Público, com publicidade no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tem como objeto a aquisição de serviços de digitalização e desenvolvimento de plataforma digital de gestão documental dos 7.500 processos individuais dos trabalhadores da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais – DGRSP, em conformidade com as especificações técnicas consagradas no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante.
2. A designação atribuída ao concurso é “300.10.005/2023/4 – Aquisição de serviços de digitalização e desenvolvimento de plataforma digital de gestão documental dos processos individuais dos trabalhadores da DGRSP”.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Justiça, através da Direção- Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com o NIF 600.085.171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o sítio <https://www.dgrsp.mj.pt>, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

Cláusula 3.ª ÓRGÃO COMPETENTE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como para autorizar a despesa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 10471/2022 de 19 de agosto de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 166, de 29 de agosto de 2022.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente competente para tomar a decisão de contratar, a Sra. Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, e do Despacho n.º 11399/2022, de 15 de setembro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 185, de 23 de setembro, que por despacho de 20 de janeiro de

2023, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

Cláusula 4.ª PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea

a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Cláusula 5.ª PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento;
- b) O Caderno de Encargos e anexos;
- c) O anúncio;
- d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
- e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

Cláusula 6.ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. Quando, por qualquer motivo, o Programa ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

Cláusula 7.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no

mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 9.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Cláusula 10.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma acinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, até às 23h59 do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma acinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo “.zip” ou “.rar”, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 11.ª LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no caderno de encargos.

Cláusula 14.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Cláusula 15.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as

prestações que constituem o objeto do contrato é € 296.260,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todas as despesas com deslocações, estadias, transporte e manutenção dos meios humanos afetos ao desenvolvimento da prestação de serviços, bem como os relacionados com quaisquer meios técnicos, logísticos e/ou tecnológicos necessários à boa execução da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 16.ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Os concorrentes que o requeiram serão autorizados a visitar as instalações, exclusivamente para os fins deste concurso, submetendo-se às regras e procedimentos de segurança vigentes no sistema prisional e educativo.
2. Para visitar as instalações os concorrentes deverão contactar a entidade adjudicante, através do endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt, no sentido de agendar data e hora de visita.

Cláusula 17.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com as instruções estabelecidas no Anexo I do presente Programa;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Preço unitário dos serviços a prestar, em todas as suas componentes, em euros, em algarismos e por extenso, sem menção do IVA;
 - ii) Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, sem menção do IVA;
 - iii) Prazo de execução.
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i) Condições de pagamento;

- ii) Prazo de garantia do serviço prestado em todas as suas componentes.
 - iii) Documento comprovativo da certificação com o referencial de gestão da qualidade correspondente à norma DIN 66399;
 - iv) Documento(s) comprovativo(s) da capacidade técnica e experiência profissional exigida(s) nos termos das alíneas b.1) a b.4) da Cláusula 35.ª do caderno de encargos que integra o presente procedimento.
- d) Ficheiro proposta: “Ficheiro_Proposta_300.10.005.2023.04”, do qual resultará a pontuação final;
- e) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.
3. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o indicado por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta daquela menção que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
9. A proposta e os documentos que a instruem, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
10. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente

legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

11. Excecionam-se do número anterior, catálogos, documentos técnicos do fabricante e respetivas especificações, os quais, caso não estejam traduzidos, poderão ser entregues em língua inglesa.

Cláusula 18.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, que se renova por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 19.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *multifator*, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos seguintes fatores e respetiva ponderação:
 - a) Prazo – 40%;
 - b) Preço – 60%;
2. Os fatores identificados no número anterior são avaliados de acordo com a pontuação obtida na seguinte escala valorativa:

PRAZO	PONTUAÇÃO (1 A 10 VALORES)
IGUAL A 227 DIAS	1
ENTRE 226 E 207 DIAS	5
INFERIOR A 206 DIAS	10

PREÇO	PONTUAÇÃO (1 A 10 VALORES)
ATÉ 2,5% ABAIXO DO PREÇO BASE	1
ENTRE 2,6% E 10% ABAIXO DO PREÇO BASE	5
SUPERIOR A 10,1% ABAIXO DO PREÇO BASE	10

3. Do somatório dos valores atribuídos a cada um dos fatores resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 2 (dois) e um valor máximo de 20 (vinte).
4. A valoração global das propostas será calculada de acordo com a seguinte fórmula $PF = (PRZ \cdot 40\%) + (PRÇ \cdot 60\%)$, em conformidade com as seguintes definições:
 - a) PF = Pontuação final;
 - b) PRZ = Prazo de execução;
 - c) PRÇ = Preço.

5. O preço deve ser apresentado em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.
6. Em caso de igualdade de propostas com a mesma classificação final, será adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço.
7. Se, após aplicação do critério de desempate previsto nos termos do número anterior, a situação de empate se mantiver, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
8. Para efeito de realização do sorteio previsto no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula 20.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 21.ª RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 22.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Cláusula 23.ª RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24.ª ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a

entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.

2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Cláusula 25.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Cláusula 26.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 27.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa;

- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 28.ª MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 29.ª CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante reserva-se a faculdade de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o adjudicatário assuma com a celebração do contrato, nos termos previstos e permitidos pelo artigo 88.º n.º 3 do CCP.

Cláusula 31.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se
4. encontrem registadas na plataforma.

Cláusula 32.ª ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 33.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

Cláusula 34.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEUCP

1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, acessível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, é disponibilizado em anexo às peças do procedimento, pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que para completar o seu preenchimento, devem os concorrentes selecionar as seguintes opções:
 - a) “Sou um operador económico”;
 - b) “Importar um DEUCP”;
 - c) “Carregar documento” - selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma em formato XML;
 - d) Selecionar o país do concorrente;
 - e) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f) No final, clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espdresponse.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardar com a designação “AnexoI_[designação_concorrente].pdf”, devendo o mesmo ser assinado e apresentado junto com os documentos da proposta.
2. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos –Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura⁵]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.